Câmara

LEI Nº. 2.147/91
ALTERA A
LEI Nº. 2.075/91

LEI Nº. 2.147/91
art 2º
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.292/92

LEI Nº 2.147 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 16 de agosto de 1991, aprovou Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, e eu sanciono e promulgo nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 23, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, o inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 23 -
IX - Adicional da 6ª (sexta) parte dos vencimentos."

Art. 2º - O Artigo 31 da Lei nº 2075, de 04 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Fica instituído para os servidores municipais, integrantes do Plano de Carreiras e a partir do 16º (décimo sexto) ano de trabalho o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre seu vencimento - padrão ou salário-base, à razão de 2% (dois por cento) por ano de serviço que completar e pago destacadamente do mesmo; benefício esse também extensivo aos inativos."

Art. 3º - O Artigo 35, da Lei nº 2075, de 04 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - Fica assegurada aos funcionários públicos estatutários, Servidores Celetistas, inativos, a percepção do benefício da 6ª (sexta) parte dos seus vencimentos, desde que tenham cumprido 20 (vinte) anos de exercício ininterruptos."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE SETEMBRO DE 1991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente